



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 4.234, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP veicularem alertas periódicos sobre crimes contra a pessoa idosa.

Autor: Deputado ROMERO RODRIGUES

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.234, de 2023 (PL 4.234/2023), de autoria do Deputado Romero Rodrigues, dispõe sobre a obrigatoriedade de prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP veicularem alertas periódicos sobre crimes contra a pessoa idosa.

Em sua justificação, o Autor argumenta:

O crescente número de pessoas idosas acessando a internet, embora traga vantagens significativas para a necessária inserção digital dessa parcela da população, também implica riscos consideráveis. Em 2017, por exemplo, das denúncias recebidas pela Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou Contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência – Decrin, 63% eram contra pessoas idosas.

[...]

O objetivo aqui é implementar mecanismos que ajudem a prevenir, por meio do acesso à informação, a multiplicação dos crimes virtuais contra pessoas idosas, que se tornaram alvo fácil e preferencial pela dificuldade que possuem no manejo de equipamentos digitais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

O PL 4.234/2023 foi apresentado no dia 30 de agosto de 2023. Seu despacho atual prevê a tramitação pelas Comissões de Comunicação; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO); Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), no seio da qual será analisado quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A apreciação será conclusiva nas Comissões, pelo rito ordinário.

Na Comissão de Comunicação, foi aprovado parecer, elaborado pelo Deputado Júlio César, no sentido da aprovação do PL 4.234/2023, na forma de um substitutivo, que incorporou emenda apresentada pelo Deputado Nikolas Ferreira, “estabelecendo um regime de cooperação voluntária entre as prestadoras de SMP e o Poder Público”.

A CSPCCO recebeu a presente proposição em 23 de junho de 2025 e fui designado Relator da matéria no dia 1º de julho do mesmo ano.

Encerrado o prazo para apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 4.234/2023 foi distribuído para a CSPCCO em função do que prevê o art. 32, inciso XVI, “a”, “b” e “d”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesse sentido, ficaremos adstritos à discussão do mérito do presente PL, não adentrando eventuais questões constitucionais que podem vir a ser suscitadas na CCJC.

Nesse compasso, adiantamos, o PL 4.234/2023 merece prosperar. A proposição busca criar um mecanismo de alerta periódico, via Serviço Móvel Pessoal (SMP), sobre crimes praticados contra pessoas idosas. Trata-se de medida de grande relevância social, pois contribui para a prevenção de ilícitos e para a disseminação de informações sobre riscos, meios de proteção e canais de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

denúncia. Ao atuar de forma preventiva, o projeto auxilia na proteção de uma população especialmente vulnerável, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

O mérito da proposta também reside na utilização de um canal de ampla capilaridade: o celular. Hoje, grande parte da população idosa faz uso de dispositivos móveis, o que assegura que a informação chegue diretamente ao destinatário, sem intermediações e de forma acessível. Ao prever linguagem clara e objetiva, o texto do projeto atende à necessidade de inclusão digital e informacional, garantindo que os alertas sejam compreendidos por pessoas com diferentes níveis de escolaridade.

Outro ponto positivo está na interação entre órgãos públicos e operadoras de telefonia. O projeto prevê que as Secretarias de Segurança Pública forneçam as informações às prestadoras do SMP, assegurando que os alertas sejam atualizados de acordo com a realidade criminal de cada estado. Esse desenho fortalece a cooperação federativa, permite maior precisão nos avisos transmitidos e garante que as mensagens tenham conteúdo adequado às especificidades regionais.

A proposta também possui importante caráter pedagógico. Ao reforçar periodicamente mensagens de prevenção, contribui para a conscientização não apenas dos idosos, mas também de familiares, cuidadores e da sociedade em geral. Essa estratégia pode impactar positivamente a redução da subnotificação de crimes, incentivando a denúncia e fortalecendo a atuação dos órgãos de segurança.

No entanto, entende-se recomendável a adoção de um substitutivo que amplie o escopo da proposição. A criminalidade não atinge apenas a população idosa, mas diferentes faixas etárias, cada qual exposta a tipos de delitos específicos, como golpes eletrônicos, violência doméstica, furtos, roubos ou crimes cibernéticos. Assim, sugere-se que os alertas periódicos contemplem todas as faixas etárias e que os conteúdos sejam segmentados por tipo de crime mais incidente em cada estado, mantendo o arranjo de cooperação com as Secretarias de Segurança Pública. Essa ampliação tornará a política pública mais abrangente, inclusiva e efetiva no combate à criminalidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Dessa forma, o PL 4.234/2023 revela-se meritório e oportuno, ao propor o uso de tecnologias de comunicação para promover a segurança e a conscientização social. Com os aperfeiçoamentos sugeridos, ampliando seu alcance para toda a população, a medida se alinhará de modo ainda mais eficiente aos objetivos constitucionais de reduzir a criminalidade, proteger grupos vulneráveis e promover a cidadania por meio da informação e da prevenção.

Em função desses argumentos, votamos pela APROVAÇÃO do PL 4.234/2023, na forma do SUBSTITUTIVO da Comissão de Comunicação com a SUBEMENDA SUBSTITUTIVA anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

Apresentação: 03/09/2025 11:26:15.330 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 4234/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PL Nº 4.234, DE 2023

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Dispõe sobre a veiculação, por prestadoras do Serviço Móvel Pessoal – SMP, de alertas periódicos sobre crimes mais comuns, com prioridade para a proteção de públicos vulneráveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais para a veiculação, pelas prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP), de alertas periódicos sobre os crimes mais comuns, com a finalidade de orientar a população sobre riscos, meios de prevenção e formas de denúncia, assegurando prioridade à proteção de públicos vulneráveis, especialmente mulheres, idosos, crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

Art. 2º As prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP) poderão veicular os alertas de que trata esta Lei, observando os seguintes critérios:

I – os alertas serão enviados diretamente para os equipamentos móveis previamente cadastrados para o recebimento dessas informações;

II – os alertas terão periodicidade mínima de 1 (um) a cada 60 (sessenta) dias;

III – os alertas deverão descrever, em linguagem clara e acessível, a espécie do crime, seus riscos, meios de prevenção e formas de denúncia;

IV – os alertas deverão priorizar a prevenção de crimes contra públicos vulneráveis, conforme o art. 1º;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

V – também poderão ser veiculados alertas gerais sobre os crimes mais comuns que atinjam a população em geral, com foco em orientações práticas que auxiliem na prevenção e na não exposição das vítimas;

VI – os alertas deverão ser segmentados de modo a contemplar os crimes de maior incidência em cada unidade da federação;

VII – deverá ser oferecida aos usuários a possibilidade de cancelamento do envio dos alertas.

§ 1º Caberá à Secretaria de Segurança Pública de cada estado da federação fornecer às prestadoras do SMP, no prazo estabelecido pela regulamentação, as informações constantes nos incisos III a VI deste artigo.

§ 2º As prestadoras do SMP segmentarão as mensagens por estado da federação, com base nas informações recebidas das respectivas Secretarias de Segurança Pública, conforme o § 1º.

§ 3º A operacionalização desta Lei será regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), que estabelecerá parâmetros técnicos para a implementação do serviço, inclusive quanto à forma de cadastro, periodicidade e segurança das comunicações.

Art. 3º O Poder Público poderá solicitar a transmissão de alertas sobre os crimes de que trata esta Lei, devendo o custo desta solicitação ser arcado pelo solicitante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

